



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

<b>INTERESSADA:</b> Escola de Ensino Fundamental e Médio Coronel José Lourenço de Araújo		
<b>EMENTA:</b> Recredencia a Escola de Ensino Fundamental e Médio Coronel José Lourenço de Araújo, em Ipu, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, reconhece o de ensino médio e os aprova na modalidade educação de jovens e adultos, a partir de 2003, até 31 de dezembro de 2006.		
<b>RELATORA:</b> Regina Maria Holanda Amorim		
<b>SPU Nº</b> 01400700-2	<b>PARECER:</b> 0102/2004	<b>APROVADO:</b> 03.02.2004

### **I – RELATÓRIO**

Maria da Graça Carneiro Pereira, diretora da Escola de Ensino Fundamental e Médio Coronel José Lourenço de Araújo, situada na Rua Francisco Elmiro Martins, 450, Canudos, CEP: 62.250.000, Ipu, mediante processo Nº 01400700-2, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino, a renovação do reconhecimento do ensino fundamental, o reconhecimento do ensino médio e aprovação destes na modalidade de jovens e adultos.

A referida instituição pertence à rede estadual de ensino e foi credenciada pelo Parecer Nº 1353/95, deste Conselho.

### **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A documentação apresentada pela escola, ora em análise, atende, parcialmente, ao que preceitua a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Nº 9.394/96, e Resoluções Nº 363/2000 e 372/2002, deste Conselho, abrangendo: organização curricular, duração do ano letivo, carga horária anual, classificação, reclassificação, promoção e transferência de aluno. Quanto à base nacional comum do currículo, a escola baseia-se pela legislação do Conselho Nacional de Educação-CNE e pelas normas deste Conselho, quanto ao credenciamento de instituição, à autorização, ao reconhecimento e à aprovação de curso.

O regimento escolar deverá ser elaborado, segundo normas a serem publicadas por este Colegiado, razão pela qual deixamos de analisar o referido documento, fazendo-o, oportunamente. Até lá, serão respeitados rigorosamente os dispositivos contidos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Nº 9.394/1996.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Parecer N° 0102/2004

**III – VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, votamos favoravelmente ao recredenciamento da Escola de Ensino Fundamental e Médio Coronel José Lourenço de Araújo, à renovação do curso de ensino fundamental, ao reconhecimento do curso de ensino médio e à aprovação dos mesmos na modalidade de jovens e adultos, a partir de 2003, até 31.12.2006.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 03 de fevereiro de 2004.

  
**REGINA MARIA HOLANDA AMORIM**  
Relatora

  
**JORGELITO CALS DE OLIVEIRA**  
Presidente da Câmara

PARECER N° 0102/2004  
SPU N° 01400700-2  
APROVADO EM: 03.02.2004

  
**GUARACIARA BARROS LEAL**  
Presidente do CEC